Agrupamento de Escolas

Padre João Coelho Cabanita

Critérios de Constituição de Turmas

Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, competindo ao Diretor zelar pela sua implementação, numa lógica de gestão eficaz e de rentabilização dos recursos humanos e materiais reais, bem como pelo estipulado na legislação em vigor.

I. Critérios Gerais:

A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e pelo Despacho Normativo n. º16- A/2019, de 4 de junho.

Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens podendo, no entanto, o Diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Assim, são estabelecidos os seguintes critérios:

- As turmas do pré-escolar são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;

- As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por um número máximo de 24 alunos;

- As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por um número máximo de 18 alunos;

- As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;

- As turmas dos 5.º aos 9º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos;

- No 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos;

- As turmas são constituídas por, no máximo, 20 alunos (quer no pré-escolar, 1º, 2 ou 3º ciclos), sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo o grupo incluir mais de dois alunos nestas condições.

- A redução das turmas prevista nos pontos anteriores fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- A frequência do estabelecimento de ensino é correspondente à área geográfica.

- A constituição das turmas reger-se-á, em qualquer ano de escolaridade, por um critério de homogeneidade entre si, sempre que possível (níveis etários próximos e número equilibrado de alunos/as).

- Sempre que possível ter-se-ão em consideração os pareceres/indicações e recomendações dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.

- Quando, por imposição legal, for necessário retirar alunos das turmas, seguir-se-ão as indicações do Conselho de Docentes ou Diretores de Turma.

- Todos os casos omissos serão analisados pela equipa de Constituição de Turmas e submetidos à apreciação do Diretor;

II. Critérios Específicos:

✓ **PRE**

O serviço de constituição de turmas deve atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Departamento de Educação Especial sobre os alunos, nomeadamente alunos previamente sinalizados pela ELI - Equipas Locais de Intervenção Precoce na Infância.

✓ **1º CICLO**

• No 1º ano não manter os grupos/turma que transitam da PRE;

• Manter o grupo turma durante o ciclo, sempre que possível;

• Os alunos retidos serão distribuídos, sempre que possível, pelas várias turmas dos mesmos anos de escolaridade;

• Sempre que possível, respeitar-se-ão as indicações do Conselho de Docentes;

• As turmas deverão ser heterogéneas, tendo em conta o género e a proveniência dos alunos;

• Evitar-se-á fazer, sempre que possível, turmas com mais de um ano de escolaridade;

• O horário das atividades de enriquecimento curricular deverá ficará sujeito ao horário das atividades letivas.

✓ **2º CICLO**

• No 5º ano não manter os grupos/turma que transitam do 4º ano de escolaridade;

• O serviço de constituição de turmas deve atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor Titular de Turma e/ou SPO e Departamento de Educação Especial;

• No 6º ano, o aluno apenas deixa o grupo / turma a que pertencia no ano anterior nos seguintes termos:

- Por indicação / proposta do Conselho de Turma, excecionalmente ao longo do ano (justificado por razões igualmente excecionais e atendíveis) e, ordinariamente, na última reunião de avaliação do ano letivo;

- Por pedido fundamentado, válido, apresentado ao Diretor pelo Encarregado de Educação;

• Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos enquadrados na educação inclusiva pelas diferentes turmas, de acordo com o parecer do SPO e do Departamento de Educação Especial;

• Atender ao princípio da heterogeneidade do grupo turma, constituindo turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;

• Incluir, se possível, nas turmas, os alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas;

• Distribuir, equitativamente por todas as turmas, os alunos retidos e os alunos sinalizados com problemas de comportamento, considerando as indicações dos Conselhos de Turma, que foram registadas em ata;

• Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos com problemas de assiduidade e de absentismo total, pelas diferentes turmas;

• Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma ou ouvido o Diretor de Turma;

• Agrupar, em uma ou duas turmas por ano, os alunos do ensino articulado, e proceder da mesma forma (se possível) para os alunos matriculados em Educação Moral e Religiosa.

✓ **3º CICLO**

• No 7º ano não manter grupos/turma que transitaram do 2º ciclo;

• O serviço de constituição de turmas deve atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Diretor de Turma e/ou SPO e Departamento de Educação Especial sobre os alunos do 6º Ano.

• No 8º e 9º anos o aluno apenas deixa o grupo / turma a que pertencia no ano anterior nos seguintes termos:

- Por indicação / proposta do Conselho de Turma, excecionalmente ao longo do ano (justificado por razões igualmente excecionais e atendíveis) e, ordinariamente, na última reunião de avaliação do ano letivo;

- Por pedido fundamentado apresentado ao Diretor pelo Encarregado de Educação;

• Caso seja proposto, deve proceder-se à divisão da mesma turma, de acordo com o parecer do Conselho de Turma;

• Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos enquadrados na educação inclusiva pelas diferentes turmas, de acordo com o parecer do SPO e do Departamento de Educação Especial;

• Atender ao princípio da heterogeneidade do grupo turma, constituindo turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;

• Incluir, nas turmas, os alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas;

• Distribuir equitativamente por todas as turmas os alunos retidos e os alunos sinalizados com problemas de comportamento, considerando as indicações dos Conselhos de Turma, devidamente registadas em ata;

• Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos com problemas de assiduidade e de absentismo total, pelas diferentes turmas;

• Agrupar, em uma ou duas turmas por ano, os alunos do ensino articulado, e proceder da mesma forma (se possível) para os alunos matriculados em Educação Moral e Religiosa.

• Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma ou ouvido o Diretor de Turma;

• Quando o número de alunos exceder, por área/opção, o número previsto na lei para a constituição de uma turma devem ser seguidos os critérios a seguir indicados:

- Alunos enquadrados na educação inclusiva;

- Alunos retidos, com avaliação inferior a três na língua estrangeira II e que pretendem mudar a opção de língua estrangeira II (7º ano);

- Alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior;

- Alunos com irmãos já matriculados na escola;

- Alunos cujos Pais ou Encarregados de Educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da escola.

✓ **CEF**

De acordo com o artigo 5º do decreto-lei 139/2012 de 5 de julho, os Cursos de Educação e de Formação (CEF) são destinados, preferencialmente, a alunos em situação de insucesso repetido ou em risco de abandono escolar, com idade igual ou superior a 15 anos (com 14 anos mediante autorização excecional do Sr. Diretor Regional de Educação e com 16 anos para os Cursos da Área de Jardinagem e Espaços Verdes que implicam o manuseamento de máquinas) que pretendam aceder a um tipo de ensino.

Os Cursos de Educação e Formação (CEF) são uma oportunidade para poder concluir a escolaridade obrigatória, através de um percurso flexível e ajustado aos interesses dos alunos, ou para poder prosseguir estudos ou formação que lhe permita uma entrada qualificada no mundo do trabalho.

A conclusão de um CEF de tipo 2 ou de tipo 3, com total aproveitamento, confere uma dupla certificação: escolar, equivalente ao 9º de escolaridade e profissional, de nível 2.

A turma de um CEF é constituída com **um mínimo de 15 e um máximo de 20 alunos** (Despacho n.º 12 568/010, de 4/8 – altera o D.C. nº 453/04, de 27/7). Pode ainda ser constituída por duas meias turmas (de áreas de educação e formação diferentes) com um mínimo de 8 alunos cada.

Não está definido um limite máximo de idade, no entanto, a constituição da turma deve respeitar o princípio da homogeneidade dos níveis de escolaridade e etário dos alunos.

✓ **PIEF**

O Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) foi criado no âmbito do Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI), regulamentado pelo Despacho-Conjunto n.º 882/99, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de outubro de 1999, posteriormente revisto pelo Despacho-Conjunto n.º 948/2003, de 25 de agosto, publicado em 26 de setembro. É uma medida socioeducativa de caráter temporário e excecional, a adotar depois de esgotadas todas as outras

medidas de integração escolar, caracterizada mediante a implementação de um plano de educação e formação (PEF) que fornecer o cumprimento da escolaridade obrigatória e inclusão social, conferindo uma habilitação escolar de 2º ou 3º ciclo.

São destinatários desta medida os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 18 anos, à data de 1 de setembro, que, no momento da sinalização não frequentem injustificadamente, as atividades letivas previstas no calendário escolar há mais de 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, e estejam abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes situações socioeducativas:

- Desfasamento etário igual ou superior a 3 anos face ao nível de ensino frequentado, tendo por referência um percurso escolar iniciado aos 6 anos de idade;

- Situação de risco e/ou perigo conforme Artigo 2.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual;

- Existência de processos de promoção e proteção, tutelares educativos ou processos penais.

- Podem ainda ser destinatários os alunos que, frequentando a escola, revelam insucesso escolar grave, ou seja, que revelem desfasamento etário igual ou superior a 3 anos face ao nível de ensino frequentado e cumpram os requisitos da idade.

- Poderão ainda ser integrados na medida, jovens que tenham processo de promoção e proteção, processo tutelar educativo ou processo penal em curso, mediante análise casuística e autorização extraordinária da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

- A título excecional, e depois de esgotadas todas as outras possibilidades, os alunos com idade igual ou superior a 15 anos completados até 1 de setembro inclusive que não tenham concluído o 1º ciclo do ensino básico, e se encontrem em risco de marginalização, exclusão social e abandono escolar, podem, mediante autorização dos respetivos encarregados de educação, frequentar uma turma mista (PIEF de Transição do 1.º para o 2.º ciclo com PIEF T1), desde que no agrupamento funcione uma turma PIEF Tipo 1 (turma que integra os alunos que frequentam o 2.º ciclo do ensino básico).

- É permitida a constituição de turmas PIEF, com o número mínimo de 10 alunos. No decurso do seu funcionamento, estas turmas deverão ter no máximo de 15 alunos em simultâneo, cabendo às escolas a gestão das matrículas.

- A integração de novos alunos em turma PIEF pode ser feita a qualquer altura do ano letivo desde que se verifique a existência de vaga.

- O número de alunos que não concluíram o 1º ciclo do ensino básico a integrar na Turma PIEF Mista não pode ser superior a um terço do número total de elementos da turma.

- O funcionamento da Turma PIEF Mista que integra alunos que não concluíram o 1º ciclo do ensino básico exige que sejam garantidos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem destes alunos.

III. Exceções na constituição de turmas:

- ✓ Nos ensinos básico, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única mediante autorização do Ministério da Educação.
- ✓ A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação mediante análise da proposta fundamentada do Diretor.
- ✓ A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise da proposta fundamentada do diretor do agrupamento de escolas.

IV. Homologação das Turmas:

- Compete à AGSE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

Após a divulgação das listas provisórias da constituição de turmas, o(a) Encarregado(a) de Educação poderá formular um pedido de mudança de grupo/turma, nos serviços administrativos, num prazo de 5 dias úteis. O Diretor reserva-se o direito de indeferir o pedido de mudança de turma apresentado, justificando-o por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento do Agrupamento de Escolas.

Aprovado pelo plenário do Conselho Pedagógico, a 24 de junho de 2026.